



PREFEITURA DO
CRATO
Prefeitura e você,
construindo um novo tempo!

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
P.L.S. Nº: 567
**SECRETARIA MUNICIPAL
DE INFRAESTRUTURA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO/CE
P.L.S. Nº: 567
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PARECER Nº 2108.015 SEINFRA

CRATO, 21 de agosto de 2020

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.25.2.

ORIGEM: PGM – SETOR DE LICITAÇÕES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA SUPERVISÃO DO GERENCIAMENTO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO BACIA GRANJEIRO NO MUNICÍPIO DE CRATO/CE – 1ª ETAPA.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE REVISÃO DE DECISÃO SOBRE PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA VÉRTICE ENGENHARIA LTDA-ME.

Recebido 27/08/2020
Valéria do Carmo Moura
Presidente da CPL
Prefeitura Municipal de Crato - CE

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela licitante **VÉRTICE ENGENHARIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ sob o Nº **09.019.058/0001-51** pertinente ao julgamento de **PROPOSTA TÉCNICA**.

A mesma pede a revisão de decisão anterior na qual foi desabilitada por não apresentar comprovação, através de CAT, de participação em pelo menos 1 (uma) obra de Estação Elevatória de Esgoto.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso e as contrarrazões apresentados pela empresa supracitada são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no item 7 do Edital do certame, embasados nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93. Assim, procederemos à análise dos fatos.

II – DO PEDIDO DA RECORRENTE

A recorrente requer, de forma sucinta, que a decisão de **DECLASSIFICAÇÃO** de sua **PROPOSTA TÉCNICA** seja revisada e a mesma seja declarada **CLASSIFICADA**.

III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa alega que atendeu ao item 4.5 do edital, e, por esse motivo, não houve irregularidades em sua documentação, preenchendo a todo os requisitos previstos no ato convocatório, sendo, então, a decisão de desclassificação, equivocada.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

É importante ressaltar que todo o Edital do certame da Administração Pública está embasado nos princípios da lei Nº 8.666/1993 e é condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Inicialmente, informo que, na análise do presente recurso, não foi aceita a inclusão dos documentos juntados à peça recursal, tendo em vista configurar inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente da proposta, nos termos art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

Passando-se, agora, a análise do mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que o ponto da questão é a inabilitação da empresa, em decisão anterior, por não apresentar comprovação, através de CAT, de participação em pelo menos 1 (uma) obra de **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO**.

A requerente alega que foi apresentado 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica e 1 (uma) CAT (Certidão de Acerto Técnico) referente a esse mesmo atestado em sua documentação, o que comprova a participação da mesma na fiscalização do serviço de **ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO**, atingindo a exigência mínima de edital.

O item 4 do edital e seus subitens em questão ditam que:

“4.5 – Serão atribuídos 6 (seis) pontos para cada CAT apresentada [...] sendo que necessariamente deverá haver pelo menos 1 um) contrato de estação elevatória de esgoto [...].”





**PREFEITURA DO
CRATO**
Prefeitura e você,
construindo um novo tempo!

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA



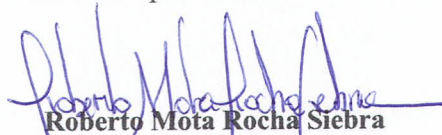
A inabilitação decidida em análise anterior se deu com base na ausência da CAT do referido serviço nos documentos apresentados pela empresa no envelope 2, referente a Proposta Técnica, onde consta apenas o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Várzea Alegre.

De forma razoável, foi analisada toda a documentação apresentada pela empresa Vértice Engenharia LTDA no certame e foi identificada a CAT do serviço exigido, porém, no envelope 01, referente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, e levando-se em consideração o princípio da razoabilidade, é possível compreender, através da documentação apresentada, que a empresa atende aos à qualificação técnica profissional exigida em edital e, por mais que a CAT esteja ausente no envelope 02, consta no processo, no envelope 01, sendo completamente desproporcional e de formalismo exacerbado a desclassificação da concorrente, única participante do certame, por esse motivo.

Dito isto, e considerando que não é vantajosa a realização de um novo certame, o que traria prejuízos ao poder público, acatamos a reivindicação da **CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA-ME**, ora recorrente na **TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.11.25.2**, e manifestamo-nos pela mudança de decisão anterior, reformando-a para **CLASSIFICAR a PROPOSTA TÉCNICA** da mesma com a pontuação especificada em quadro anexo.


Roberto Mota Rocha Siebra
Engenheiro Civil - CREA - CE 331165
Portaria 0701002/2020 – SEAD

À SENHORA
VALÉRIA DO CARMO MOURA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO



ANEXO I

CONDIÇÕES TÉCNICAS	CONSTRUTORA VÉRTICE LTDA - ME		
	NT	OBSERVAÇÕES	PONTUAÇÃO
Tempo de Atividade da Empresa (Limitado a 40 pontos)	8 PT/ANO	A empresa apresentou tempo de serviço de 13 anos. Como o edital limita a pontuação a 5 anos, será considerada a pontuação de $5 * 8 = 40$ pontos.	40
Atestado profissional de participação em obras de Estação de Tratamento de Esgoto (Limitado a 42 pontos)	7PT/CAT	A empresa apresentou dois atestados aptos e aceitos como suficientes para a comprovação de participação do Responsável Técnico indicado Alender Honório de Oliveira em obras de Estação de Tratamento de Esgoto. Será considerada a pontuação de $2 * 7 = 14$ pontos.	14
Atestado profissional de participação em obras de Estação de Elevatória de Esgoto (Limitado a 18 pontos)	6PT/CAT	A empresa apresentou 1 CAT apta e aceita como suficiente para a comprovação de participação do Responsável Técnico indicado Alender Honório de Oliveira em obras de Estação Elevatória de Esgoto.	6